



LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, para fins de doação com encargos, o imóvel público objeto da Matrícula nº 16.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 12100A000012, compreendendo área total de 71.473,600 m², com a seguinte descrição:

Descrição: Matrícula 16.388. "Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte roteiro:- a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89°15'09" NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 88°56'09" SE, na extensão de 12.224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89°16'00" NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27°37'33" NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nºs 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72°56'39" NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 69°35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69°35'06" NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16°11'46"SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando-se com Área "A"."



Parágrafo único: Fica expressamente revogada a destinação dada ao imóvel descrito no *caput* deste artigo pela Lei Municipal nº 1.851, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observada a legislação que rege a matéria, a alienar, por doação, com encargos, à empresa **RECICLAVIDA Usina de Reciclagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.647.692/0001-60, com sede localizada na Rua São José, 351, Centro, no município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, em face do relevante interesse público, o imóvel municipal descrito no artigo 1º desta Lei, destinado à instalação de uma usina de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo.

Art. 3º - A doação a que se refere o artigo 2º desta lei será efetuada mediante o cumprimento pela donatária dos seguintes encargos e condições:

- I - Implantação da usina de desintegração de resíduos sólidos conforme projeto apresentado pela donatária;
- II - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- III - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos de construção civil (entulhos) gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- IV - Geração de 70 (setenta) empregos diretos no município;
- V - Geração de 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos no município;
- VI - Arrecadação de tributos municipais;
- VII - Descontaminação do solo e recuperação integral da área objeto da matrícula nº 10.182, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, onde funcionava o antigo Aterro Sanitário do município.

§ 1º - A donatária responsabilizar-se-á integralmente por todos os encargos da implantação e execução da atividade da usina, incluindo mão de obra, pagamento de impostos e demais obrigações relacionadas, e por todas as despesas decorrentes da descontaminação do solo e recuperação da área da matrícula nº 10.182 do CRI de Nova Granada, inclusive a remoção e transporte dos resíduos depositados na área, bem como os estudos técnicos necessários à execução da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- § 2º - O prazo para a implantação e efetivo funcionamento da usina referida no inciso I deste artigo será de 12 (doze) meses, a partir da celebração do instrumento jurídico de compromisso de doação, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, a critério do Executivo Municipal, mediante justificativa da donatária.
- § 3º - O cumprimento da obrigação de geração de empregos diretos e indiretos constantes dos incisos IV e V deste artigo, ocorrerá conforme a gradação abaixo:
- I - No primeiro ano após a implantação serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;
 - II - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 20 (vinte) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;
 - III - No segundo ano após a implantação serão gerados mais 15 (quinze) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.
- § 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da doação, a empresa donatária poderá receber todos os tipos de resíduos sólidos, seja domiciliar, hospitalar e entulhos decorrentes da construção civil produzidos e coletados pelo município.
- Art. 4º - A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a usina a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.
- Art. 5º - Ficam autorizadas quaisquer alterações societárias da empresa donatária, desde que não haja prejuízo dos encargos assumidos, independentemente de alteração desta Lei.
- Art. 6º - O inadimplemento pela donatária dos encargos e condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo estabelecido, determinará a reversão do imóvel ao município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo da imposição de penalidade de multa à donatária a ser fixada pelo Executivo Municipal.
- Art. 7º - O município outorgará a escritura definitiva de doação após a efetiva implantação da usina e sua operação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 8º** - O município não se responsabilizará nem se sub-rogará por qualquer financiamento ou encargo financeiro devido pela empresa donatária.
- Art. 9º** - O imóvel objeto da doação autorizada no artigo 2º desta Lei não poderá ser oferecido em garantia de empréstimos ou gravado de quaisquer ônus reais pela donatária.
- Art. 10** - Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.
- Art. 11** - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 11 de novembro de 2022.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.



GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

registro

16.388

ficha

001



Registro de Imóveis
Nova Granada



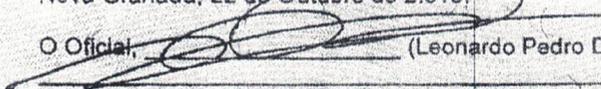
CNS 12355-4

IMÓVEL:- "Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte roteiro:- a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89°15'59" NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando - se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo de 88°56'09" SE, na extensão de 12,224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89°16'00" NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icém; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27°37'33" NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nº.s 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72°56'39" NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo de 69°35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69°35'06" NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº. 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16°11'46" SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando - se com Área "A", resultante deste desmembramento."

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE ICÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na cidade de Icém-SP, à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº. 450, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.726.742/0001-37.

CADASTRO MUNICIPAL: 12100A000012

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula 10.881 de 22.01.2008, do Livro 2, desta Serventia. Nova Granada, 22 de Outubro de 2.015. -

O Oficial,  (Leonardo Pedro De Rosis). Protocolo 63.940. (FQ).

Av.1- 16.388 - Transporte Destinação - Procede-se a esta averbação, a fim de constar que, conforme Av.5 da matrícula 10.881, o imóvel objeto desta matrícula, tem sua destinação para **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS DE INTERESSE SOCIAL**. Nova Granada, 22 de outubro de 2.015. Eu,  (Fabiana Pelissari Alves Queiroz), escrevente, a digitei. O Oficial, (Leonardo Pedro De Rosis), assino. - Emolumentos:- Ato Isento, Guia 42/2015 - Protocolo 63.940.

R.2- 16.388 - Servidão de Passagem - Nos termos da Certidão datada de 24.07.2020, da Escritura Pública de Servidão de Passagem, lavrada pelo Tabelião de Notas de Icém-SP, no Livro 0062, às páginas 246/250, aos 25.11.2008; e,

registro
16.388

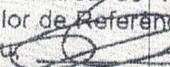
ficha
001
verso



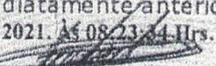
Registro de Imóveis
Nova Granada



CNS 12355-4

Escritura Pública de Rerratificação, lavrada pelo Tabelião de Notas de Içém-SP, no Livro 0072, às páginas 273/276, aos 31.08.2020; o proprietário retro, MUNICÍPIO DE ICÉM, já qualificado, constituiu em favor de RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Presidente Vargas, nº. 955, 14º andar, sala 1401 (parte) centro, CNPJ nº 08.533.006/0001-36, o direito de **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, para **TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sobre uma faixa de terreno de propriedade da outorgante, que assim se descreve: esta que inicia-se, no vértice E, distante 321,311 metros do vértice 19, que está na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro e com a propriedade do município de Içém, matrícula 16.387; daí, segue confrontando internamente com a referida área do município, com rumo de 16º11'46" SE e distância de 259,963 metros, até o vértice D, que está na confrontação com a Via de Acesso Eduardo Tiago Neto à cidade de Içém (Antiga Estrada Carroçável); daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a referida Via de Acesso Eduardo Tiago Neto, com rumo de 89º15'59" NE e distância de 42,99 metros até o vértice 22 que está na confrontação com a propriedade do município de Içém, matrícula 16.388; daí deflete à esquerda e segue confrontando internamente com a referida área do município, com rumo de 16º11'46" NW e distância de 241,275 metros, até o vértice 33, que está na confrontação com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro; daí, deflete à esquerda, e segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº. 2.168 desta Unidade de Registro, com rumo de 69º35'06" NW e distância de 51,59 metros, até o vértice E, início da presente descrição, confrontando com a Área A, Matrícula nº. 16.387 e encerrando uma área de 10.723,46 m². Valor atribuído para efeitos fiscais R\$ 10.500,00. Valor de Referência de R\$ 109,27/m² - Nova Granada, 07 de Dezembro de 2020. Eu,  (Leonardo Pedro De Rosis), Oficial, a digitei e assino. Emolumentos: R\$ 2.184,49. Guia 50/2020 - Protocolo 71.775. Selo Digital 1235543F1000000004068820X

Ao Oficial.....	R\$	34,73
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil.....	R\$	0,00
Ao Trib. Just.....	R\$	0,00
Ao Município.....	R\$	0,00
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	34,73

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: **16388**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. Nova Granada - SP 28 de abril de 2021.  às 08:23:44 Hrs.

Luciano da Silva Viçoso



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1235543F3000000004684221Z

